OBJETO: Contratação de empresa para a execução dos serviços de instalação de linha de recalque e recuperação das E.E.E Brigadeiro.

MODALIDADE: Convite nº 09/2021

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/02 e de forma subsidiária a Lei 8.666/93, acompanhado de elementos integrantes do processo.

**VALOR:** R\$ 174.000,00

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 20501.17512493.243.001.701/001

DATA DA ASSINATURA: 25.11.2021

ASSINAM: Pela CONTRATANTE, James da Silva Serrador, presidente da CAER e pela CONTRATADA, Emanuel Martins Bezerra, Representantes legais

# FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

### PORTARIA Nº 821/FEMARH/PRES/DIRAF/DRH, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

O PRESIDENTE INTERINO DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – FEMARH/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto N°.1415-P, de 18 de outubro de 2021

RESOLVE:

Art. 1°- CONCEDER aos servidores, abaixo relacionados, integrante do Quadro de Pessoal Permanente desta Fundação, que entrou em efetivo exercício em 2007 a 7ª Progressão Horizontal na Classe "C" Padrão "IV", referente ao período de 2019/2021, nos termos do Art. 17, § 2ª, Lei nº.537, 24 de março de 2006; Art. Lei nº.647, de 08 de abril de 2008; Lei nº. 719, de 06 de julho de 2009; Parágrafo único, do art. 2º da Lei nº. 769, de 05 de Abril de 2010, combinando com a Lei Nº 994 de14 de maio de 2015, Portaria nº. 0338/15, de 19 de junho de 2015, e Lei Nº.1.255/19, de 19 de fevereiro de 2019, que trata sobre o Plano de Cargos e Salário dos Servidores Públicos da FEMARH/RR.

NOME	MATRÍCULA	NOTA
MÔNICA MEGA VIANA DE ALBUQUERQUE	042098802	83
ALUÍZIO GOMES DE MOURA	042098804	97

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a contar de 26/10/2021.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

### GLICÉRIO MARCOS FERNANDES PEREIRA

Presidente Interino da FEMARH/RR

## PORTARIA Nº 871/FEMARH/PRES/DIRAF/DRH, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

O PRESIDENTE INTERINO DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – FEMARH/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto N°.1415-P, de 18 de outubro de 2021

RESOLVE:

Art. 1°- CONCEDER ao servidor, abaixo relacionado, integrante do Quadro de Pessoal Permanente desta Fundação, que entrou em efetivo exercício em 2007 a 7ª Progressão Horizontal na Classe "C" Padrão "IV", referente ao período de 2019/2021, nos termos do Art. 17, § 2ª, Lei nº.537, 24 de março de 2006; Art. Lei nº.647, de 08 de abril de 2008; Lei nº. 719, de 06 de julho de 2009; Parágrafo único, do art. 2º da Lei nº. 769, de 05 de Abril de 2010, combinando com a Lei Nº 994 de14 de maio de 2015, Portaria nº. 0338/15, de 19 de junho de 2015, e Lei Nº.1.255/19, de 19 de fevereiro de 2019, que trata sobre o Plano de Cargos e Salário dos Servidores Públicos da FEMARH/RR.

	SERVIDOR	MATRICULA	AVALIAÇÃO
1	Carlos Deodato Pereira de Melo Júnior	042098791	100

Art. 2° - Esta Portaria retroage seus efeitos a contar de 06/11/2021.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

### GLICÉRIO MARCOS FERNANDES PEREIRA

Presidente da FEMARH/RR

# PORTARIA Nº 885/FEMARH/PRES/DIRAF/DRH, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS – FEMARH/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto N°.1415-P, de 18 de outubro de 2021.

**RESOLVE:** 

Art. 1º- Autorizar o afastamento do servidor RAFAEL PINHEIRO PEREIRA, para acompanhar a equipe da EMBRAPA/RR na realização de devolutivas sobre o Monitoramento Pesqueiro nos anos de 2019 a 2021, nos municípios de Caracaraí, Rorainópolis e São Luís/RR, no período de 22 a 24 de novembro de 2021. E do servidor JOSÉ NOGUEIRA LEVEL, que conduzirá o veículo.

Art. 2° - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 22/11/2021.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

# GLICÉRIO MARCOS FERNANDES PEREIRA

Presidente da FEMARH/RR

## PORTARIA Nº 888/FEMARH/PRES/DIRAF/DRH, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS – FEMARH/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto N°.1415-P, de 18 de outubro de 2021

**RESOLVE:** 

Art. 1°- Autorizar o afastamento da servidora CÍNTIA SCHULZE, para participar do XLV Encontro Nacional de Presidentes de Caixas de Assistência dos Advogados em Gramado/RS, nos dias 02 e 03 de dezembro de 2021. Sem ônus para a FEMARH.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 02/12/2021.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

# GLICÉRIO MARCOS FERNANDES PEREIRA

Presidente da FEMARH/RR

# PORTARIA Nº 889/FEMARH/PRES/DIRAF/DRH, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – FEMARH/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto N°.1415-P, de 18 de outubro de 2021.

## **RESOLVE:**

Art. 1º - Autorizar o afastamento do servidor JUNHO TADEU DE MELO PINHEIRO, para apoio em ação de fiscalização ambiental com o ICMBio, integrado a outras agências do governo, coordenado pela CEOPI/MJ, no período de 03 a 22 de dezembro de 2021. Sendo sem ônus para a FEMARH.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 03/12/2021.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

## GLICÉRIO MARCOS FERNANDES PEREIRA

Presidente da FEMARH/RR





### PORTARIA Nº 890/FEMARH/PRES/DIRAF/DRH, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – FEMARH/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto N°.1415-P, de 18 de outubro de 2021

#### RESOLVE

Art. 1º- Autorizar o afastamento do servidor FABRÍCIO NUNES FREITAS, para realização de vistoria referente a Processos de licenciamento ambiental, nos municípios de Rorainópolis, Cantá, Caracaraí e Caroebe/RR, no período de 26 de novembro a 06 de dezembro de 2021. E do servidor NEIVA OLIVEIRA COSTA, que conduzirá o veículo.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 26/11/2021.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

### GLICÉRIO MARCOS FERNANDES PEREIRA

Presidente da FEMARH/RR

# RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Boa Vista - RR, 24, 11 de 2021.

Retificar a Portaria nº 841/2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 4081, de 16 de novembro de 2021.

ONDE SE LÊ: Art. 1º- Autorizar o afastamento dos servidores CARLOS ZANATA FREITAS DE SOUZA e MARIANA CARVALHO PARANHOS, para realização de vistoria referente a Processos de licenciamento ambiental, no município de Rorainópolis/RR, no período de 03 a 06 de novembro de 2021. E do servidor JOSE NOGUEIRA LEVEL, que conduzirá o veículo .

LEIA-SE: Art. 1º- Autorizar o afastamento dos servidores CARLOS ZANATA FREITAS DE SOUZA e MARIANA CARVALHO PARANHOS, para realização de vistoria referente a Processos de licenciamento ambiental, no município de Rorainópolis/RR, no período de 03 a 06 de novembro de 2021. E do servidor LUIZ CARLOS FLAUSINO, que conduzirá o veículo .

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

# GLICÉRIO MARCOS FERNANDES PEREIRA

Presidente da FEMARH/RR

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 9/2021/FEMARH/PRES

Em 23 de novembro de 2021.

Estabelece os critérios e procedimentos básicos para a implementação do CADASTRO TÉCNICO ESTADUAL DE ATIVIDADES E INSTRUMENTOS DE DEFESA AMBIENTAL - CTEDA. O Presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – FEMARH, no uso de suas atribuições legais assim determina:

Considerando que a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que instituiu o registro obrigatório no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, cujos critérios e procedimentos básicos foram definidos através da Resolução CONAMA 001, de 16 de março de 1988;

Considerando as disposições da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e da sua regulamentação;

Considerando o que dispõe o Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA sobre a responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado;

Considerando o que dispõem a RESOLUÇÃO CONAMA nº 001, de 23 de janeiro de 1986, e a RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando a RESOLUÇÃO CONAMA nº 1, de 13 de junho de 1988, que dispõe sobre o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental:

Considerando que a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 001/86, estabelece que o Estudo de Impacto Ambiental - EIA e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA serão realizados por equipe multidisciplinar habilitada; Considerando o Decreto Nº 252 de 04 de maio de 1992 que estabelece obrigatoriedade de Cadastramento e Credenciamento de Empresas, Fundações e Profissionais Autônomos que se dediquem a consultoria técnica sobre problemas ecológicos e/ou ambientais no Estado de Roraima.

## **RESOLVE:**

- Art. 1º O Cadastro Técnico Estadual de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental de Roraima CTEDA é a identificação, com caráter obrigatório, de pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem, à prestação de serviços de auditoria ambiental, consultoria técnica na área ecológica, ambiental e de educação ambiental, bem como a elaboração de projetos e estudos ambientais que visem à execução de obras e serviços, a fabricação, comercialização, instalação ou manutenção de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras/degradadoras.
- Art. 2º A Fundação Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos FEMARH, a partir da publicação desta Instrução Normativa, somente aceitará, para fins de análise, aquisição de materiais/equipamentos, contratação de serviços, projetos técnicos de controle ambiental ou de avaliações ambientais, auditorias ambientais periódicas e/ou ocasionais, destinados ao controle das atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, cujos elaboradores sejam profissionais, empresas ou sociedades civis regularmente registradas no Cadastro que trata o Art. 1º incluídos na listagem informatizada do CTEDA vigente.
  - Art. 3º O prazo de validade do registro é de 2 (dois) anos, cabendo as pessoas físicas e Jurídicas cadastradas a iniciativa do pedido de renovação.
- §1º Caso não seja realizado o pedido de renovação do cadastro e após o vencimento do prazo constante no *caput* deste artigo implicará na exclusão automática do cadastro da listagem vigente do sistema informatizado CTEDA e inclusão na listagem vencida do mesmo cadastro.
- §2º A pessoa física ou jurídica que suspender temporariamente ou encerrar suas atividades, inclusive por impedimentos legais, deve solicitar o cancelamento do seu cadastro.
- §3º Transcorrido o prazo indicado no *caput* o CTEDA da pessoa inscrita será incluso na listagem vencida do mesmo cadastro e após 1 (um) ano de vencido será cancelado automaticamente.
- Art. 4º O registro de que trata a presente Instrução Normativa é isento de qualquer ônus para aquele que requer o cadastramento e para as pessoas físicas e jurídicas inscritas haverá apenas um número de inscrição no CTEDA.
- Art. 5º Para fins de cadastramento serão exigidos de pessoa física ou jurídica interessada os dados necessários à sua caracterização e responsabilidade legal, e acompanhado da documentação constante nos artigos 17 e 20.
- I As solicitações de credenciamento no CTEDA serão avaliadas por membro do Núcleo de Contratos, Convênios e Projetos (NCCP) da FEMARH num prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme exigências estabelecidas no caput deste artigo, justificando ao interessado no caso de indeferimento.
- II No caso de indeferimento de solicitação o interessado terá um prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar sua defesa, o qual será encaminhado para parecer do Controle Interno da FEMARH e posteriormente será julgado pela Presidência da FEMARH, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
- III As informações prestadas a título de cadastramento junto à FEMARH, serão de inteira responsabilidade do declarante, podendo o mesmo responder sob as penas da lei, em qualquer tempo, pela veracidade das mesmas.
- **Parágrafo único.** A motivação do indeferimento poderá consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores normas, resoluções e pareceres técnicos, Notas Técnicas da FEMARH, decisões administrativas, Orientações Jurídicas Normativas da Procuradoria Estadual e decisões judiciais, que, neste caso, serão parte integrante do ato.
- Art. 6º A inclusão de pessoas físicas ou jurídicas no Cadastro Técnico Estadual CTEDA não implicará, por parte da FEMARH e perante terceiros, em certificação de qualidade, nem juízo de valor de qualquer espécie.
  - Art. 7º O Cadastro Técnico Estadual CTEDA estará acessível aos interessados através de listagem na sede da FEMARH e no site da instituição, indicando





os cadastros vigentes na data de publicação.

Art. 8º A FEMARH, se reserva ao direito de fazer novas exigências aos interessados quando entender pertinentes, para os fins do efetivo cadastramento e inclusão na listagem vigente do CTEDA.

### DOS ATOS CADASTRAIS E DA INSCRIÇÃO EM GERAL

Art. 9º São atos cadastrais do CTEDA:

I - a inscrição;

II - a modificação dos dados de identificação; e

III - a modificação da situação cadastral da pessoa inscrita.

Art. 10. Quando exigível e na forma de Instruções Normativas da FEMARH, a inscrição no CTEDA não desobriga a pessoa inscrita, tanto física quanto jurídica, em se inscrever em outros cadastros, da prestação de declarações e de entrega de relatórios previstos em legislação ambiental específica.

### Parágrafo único. A inscrição no CTEDA:

I - não substitui o necessário registro profissional emitido pelo órgão competente;

II - não habilita o transporte de produtos ou subprodutos florestais e faunísticos;

III - não implica, por parte do FEMARH e perante terceiros, em qualquer certificação de qualidade, nem juízo técnico de qualquer espécie.

Art. 11. A pessoa inscrita responde, na forma da lei:

I - pelo respectivo acesso ao CTEDA;

II - pela guarda e uso da senha e de dados de segurança para acesso aos sistemas do FEMARH;

III - pela veracidade das informações declaradas;

IV - pela atualização das informações declaradas;

V - pela atualização dos respectivos responsáveis técnicos, no caso de pessoa jurídica.

§1º A indicação de preposto para a prática de atos cadastrais junto ao CTEDA não elide a responsabilidade originária da pessoa jurídica inscrita.

Art. 12. A pessoa inscrita deverá modificar sua inscrição no CTEDA, para fins de atualização cadastral e no que se refere à:

I - alteração de dados de identificação;

II - inclusão, alteração e exclusão de responsáveis técnicos e porte, no caso de pessoa jurídica;

III - renovação da inscrição, de que trata o art. 3°;

Art. 13 A Administração, de ofício ou no interesse da pessoa inscrita, modificará a inscrição do CTEDA por meio de solicitação ou de ofício:

§1º Solicitação, quando se tratar de situação que amolde ao artigo 17;

§2º De oficio quando se tratar de inclusão, retificação de nome, endereço da pessoa inscrita, dados do responsável legal ou alteração da situação cadastral da pessoa inscrita.

§3º Nos casos em que a pessoa inscrita, por razões técnicas ou outras, tiver que solicitar a modificação dos dados do CTEDA, o requerimento será feito por meio de formulário próprio, disponível no protocolo da FEMARH, acompanhado necessariamente dos documentos comprobatórios mínimos elencados no artigo 11, conforme o tipo de solicitação, sob pena de não conhecimento do pedido.

§4º A solicitação de modificação dos dados do CTEDA, por meio de procurador, será acompanhada de procuração pública com discriminação de poderes específicos.

Art. 14. As pessoas físicas e jurídicas obrigadas à inscrição no CTEDA que não efetuarem seu registro estarão sujeitas às sanções previstas:

I - no art. 17-I da Lei nº 6.938, de 1981;

II - no art. 76 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, e

III - em razão de condutas omissivas referentes à responsabilidade técnica:

a) em Resoluções do CONAMA;

b) em demais normativas dos órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA.

Art. 15. A pessoa inscrita no CTEDA, diretamente ou por meio de prepostos, sucessores legais e independente de situação cadastral, estará sujeita à aplicação de sanções pela elaboração ou apresentação de informação, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omisso, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na concessão florestal ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental, nos termos do art. 82 do Decreto nº 6.514, de 2008.

# DA INSCRIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

Art. 16. São obrigadas à inscrição no CTEDA as pessoas jurídicas que:

I - exerçam atividade de elaboração do projeto, fabricação, comercialização, instalação ou manutenção de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;

II - se dediquem à prestação de serviços de consultoria sobre problemas ecológicos e ambientais;

§1º A inscrição constitui declaração de observância dos padrões técnicos normativos estabelecidos:

a) pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - A B N T;

b) pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO; e

c) pelo CONAMA.

§2º Nas hipóteses dos incisos I e II, a pessoa jurídica declarará o responsável técnico, quando previsto em Lei e na forma das regulamentações dos respectivos Conselhos de Fiscalização Profissional.

Art. 17. A inscrição de pessoa jurídica no CTEDA observará:

I - um número de inscrição por CNPJ;

II - a inscrição prévia e regular do respectivo responsável legal, declarante e responsáveis técnicos, como pessoas físicas;

III - a inscrição individualizada do estabelecimento matriz e de cada estabelecimento filial, se houver;

IV – O requerimento da pessoa jurídica deverá ser acompanhado de no mínimo:

a) CNPJ, razão social e nome fantasia, endereço do estabelecimento e endereço de correio eletrônico da pessoa jurídica;

b) Documento de identificação oficial com o CPF e nome do responsável legal da pessoa jurídica;

c) Contrato Social da e sua ultima alteração ou documento equivalente, devidamente registrada na Junta Comercial;

d) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, vigente, no Conselho de Classe específico da categoria

e) Indicação do(s) responsável(eis) técnico(s) pela pessoa jurídica acompanhado do documento de identificação Profissional emitida pelo conselho e certidão de regularidade no CTEDA da FEMARH;

f) Comprovante do desempenho técnico dos equipamentos, quando couber.

g) Certidão de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Instrumentos de Defesa Ambiental - Consultoria Técnica Ambiental, Pessoa Jurídica.

V - O(a) interessado(a) que pode concordar expressamente que toda e qualquer comunicação/citação/intimação enviada pela FEMARH se de por meio eletrônico.

Parágrafo único. Havendo omissão de qualquer dos dados, será encaminhado comunicação ao interessado para que supra a omissão, sob pena de indeferimento da solicitação.

# DA INSCRIÇÃO DE PESSOA FÍSICA

Art. 18. São obrigadas à inscrição CTEDA, as pessoas físicas que exerçam qualquer atividade que se referiram à:

I - responsabilidade técnica por projeto, industrialização, comércio, instalação e manutenção de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades poluidoras;





- II responsabilidade técnica por pessoa jurídica que preste consultoria na solução de problemas ecológicos e ambientais;
- III consultoria técnica na solução de problemas ecológicos e ambientais, qualquer que seja a forma de contratação; e
- IV responsabilidade técnica pelo gerenciamento dos resíduos sólidos, de que trata o art. 22 da Lei nº 12.305, de 2010;
- V responsabilidade técnica pelo gerenciamento dos resíduos perigosos, de que tratam o art. 38, § 2º, da Lei nº 12.305, de 2010, e o art. 68, Parágrafo único do Decreto nº 7.404, de 2010.
- Art. 19. A inscrição da pessoa física no CTEDA deverá observância às atividades definidas em Lei para as respectivas profissões, bem como às exigências dos Conselhos de Fiscalização Profissional, quando houver.
- **Art. 20.** A inscrição de pessoa física no CTEDA será feita mediante documento de identificação do respectivo Conselho de Fiscalização Profissional, nos termos da Lei nº 6.206, 7 de maio de 1975.
- §1º Para os devidos efeitos legais, a inscrição de que trata o *caput* importa em declaração do cumprimento de exigências específicas de qualificação ou de limites de atuação que porventura sejam determinados pelos respectivos Conselhos de Fiscalização Profissional.
- §2º Nos casos de atividades referentes ao meio socioeconômico em processo de licenciamento ambiental estadual, nos termos da Resolução CONAMA n.º 001, de 1986, o profissional que não seja sujeito à fiscalização de Conselho próprio procederá à inscrição mediante documento oficial de identificação e nos termos do Anexo II.
  - §3º O requerimento da pessoa física deverá ser acompanhado de no mínimo:
  - a) Documento de identificação do respectivo Conselho de Fiscalização Profissional;
  - b) Certidão de quitação de pessoa física, vigente, no Conselho de Classe específico da categoria, com Visto em Roraima quando for de outro Estado.
  - c) Certidão de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Instrumentos de Defesa Ambiental Consultoria Técnica Ambiental, pessoa física.
  - d) Comprovante de endereço, com as seguintes informações: rua, bairro, município, estado e CEP.
- e) Será dispensado de apresentar comprovante de endereço o(a) interessado(a) que concordar expressamente que toda e qualquer comunicação/citação/intimação enviada pela FEMARH se de por meio eletrônico.

Parágrafo único. Havendo omissão de qualquer dos dados, será encaminhado comunicação ao interessado para que supra a omissão, sob pena de indeferimento da solicitação.

### DAS CERTIDÕES DO CTEDA

Art. 21. O Comprovante de Inscrição no CTEDA de pessoas físicas ou jurídicas não produz qualquer efeito quanto à qualificação e à habilitação técnica dos inscritos.

Parágrafo único - O Certificado de Regularidade indicará a situação do cadastro da pessoa interessada e terá validade de três meses, a contar da data de sua emissão e conterá o número do cadastro, o CPF ou CNPJ, o nome ou razão social e fantasia, a data de emissão, a data de validade e assinatura do setor competente pela análise da documentação.

- Art. 22. As certidões emitidas pelo CTEDA não desobrigam a pessoa inscrita de obter:
- I licenças, autorizações, permissões, concessões, ou alvarás;
- II documentos de responsabilidade técnica, qualquer o tipo e conforme regulamentação do respectivo Conselho de Fiscalização Profissional; e
- III demais documentos exigíveis por órgãos e entidades federais, distritais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades.

Parágrafo único. O Comprovante de Inscrição e o Certificado de Regularidade emitidos pelo CTEDA não substituem comprovantes de regularidades junto a outros órgãos quando esses também forem exigíveis.

- Art. 23. Fica revogada a Instrução Normativa FEMACT Nº 001/2008.
- Art. 24. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

### Glicério Marcos Fernandes Pereira

Presidente da FEMARH

ANEXO I da Instrução Normativa Nº 9/2021/FEMARH/PRES

FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO NO CTEDA - PESSOA FÍSICA

PEDIDO DE INSCRIÇÃO/RENOVAÇÃO				
PROCESSO SEI Nº	PROCESSO SEI N°			
IDENTIFICAÇÃO				
NOME:			CPF:	
IDENTIFICAÇÃO PRO	OFISSIONAL:			
ENDEREÇO:				
BAIRRO:		MUNICÍPIO:		UF:
CEL:	EMAIL:			
( ) SIM	O(a) interessado(a) que concorda expressamente que toda e qualquer comunicação/citação/intimação enviada pela			
( ) NÃO	O(a) interessado(a) que concorda expressamente que toda e qualquer comunicação/citação/intimação enviada pela FEMARH se de por meio eletrônico.			

Declaro que estou de pleno acordo com a norma para Inscrição no Cadastro de Consultores e Auditores da FEMARH, cujo teor tenho pleno conhecimento. Declaro também, ser de minha inteira responsabilidade a veracidade e a fidelidade de toda informação e documentação apresentada, em atenção ao artigo 299 do Código Penal.

,	de	de

CONSULTOR

ANEXO II da Instrução Normativa Nº 9/2021/FEMARH/PRES

FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO NO CTEDA - PESSOA JURÍDICA

PEDIDO DE INSCRIÇÃO/RENOVAÇÃO		
PROCESSO SEI N°		
IDENTIFICAÇÃO		
NOME / RAZÃO SOCIAL:		
NOME FANTASIA:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
BAIRRO:	MUNICÍPIO:	UF:





TEL:	CEL:	EMAIL:	
REPRESENTANTE(S)	LEGAL(IS)		
NOME:			CPF:
NOME:			CPF:
NOME:	NOME: CPF:		
RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)			
NOME:			CPF:
NOME: CPF:			CPF:
NOME: CPF:			CPF:
· ·			
( ) SIM O(a) interessado(a) que concorda expressamente que toda e qualquer comunicação/citação/intimação enviada pela FEMARH se de por meio eletrônico.			
Declaro que estou de pleno acordo com a norma para Inscrição no Cadastro de Consultores e Auditores da FEMARH, cujo teor tenho pleno conhecimento Declaro também, ser de minha inteira responsabilidade a veracidade e a fidelidade de toda informação e documentação apresentada, em atenção ao artig			

99 do Código Penal.

REPRESENTE LEGAL

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10/2021/FEMARH/PRES

Em 23 de novembro de 2021.

Dispõe sobre a coleta, o transporte e a destinação de resíduos oriundos do esgotamento sanitário.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - FEMARH, no uso de suas atribuições legais, INS-TITUI e promulga a seguinte Instrução Normativa:

CONSIDERANDO a Resolução nº 5.232/2016 da ANTT que aprova as Instruções complementares ao regulamento terrestre do transporte de produtos perigosos, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, em seu art.4º, §3º, VIII, que atribuiu à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para assegurar a prestação concomitante dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

#### **RESOLVE:**

- Art. 1º Estabelecer procedimentos e critérios específicos para coleta, o transporte e a destinação resíduos oriundos do esgotamento sanitário;
- Art. 2º Os Resíduos de esgotamento sanitário será definido por essa Instrução Normativa como sendo todos aqueles provenientes de limpeza de tanques sépticos, de banheiros químicos e de caixas de gordura;
- Art. 3º- Os resíduos provenientes do esgotamento sanitário deverão ser encaminhados para tratamento em unidades de tratamento de efluentes orgânicos que possuam Licença de Operação em vigor junto ao Órgão Ambiental competente e sem restrições ao recebimento dos mesmos, sendo vedados quaisquer lançamentos em locais não licenciados para tal finalidade;
- Art. 4º A coleta e o transporte dos resíduos provenientes de esgotamento sanitário deverão ser realizados somente por veículos licenciados pela FE-MARH para a atividade de Coleta e Transporte de Resíduos de Esgotamento Sanitário;
- Art. 5º A placa do veículo que constar em Licença de Operação para o ramo de atividade de Coleta e Transporte de Resíduos de Esgotamento Sanitário não poderá ser cadastrada em outro ramo de atividade de transporte;
- Art. 6º Para fins de licenciamento para transporte, os resíduos provenientes do esgotamento sanitário serão considerados como perigosos Número ONU 2814 Substância Infectante de acordo com a Resolução nº 5.232/2016 da ANTT, Classe de Risco 6, Subclasse 6.2, devendo o veículo portar identificação com Painel de Segurança, Número de Risco 606 e Rótulo de Risco para Substância Infectante;
- Art. 7º Além dos documentos necessários para o licenciamento ambiental de transporte de produtos e resíduos perigosos conforme, Legislação em vigor, devem ser apresentados: I cópia(s) do(s) Contrato(s) firmado entre a empresa transportadora e a unidade responsável pelo recebimento dos resíduos para tratamento; II cópia da Licença de Operação em vigor da unidade responsável pelo recebimento dos resíduos.
- Art. 8º Toda a carga de resíduo proveniente de esgotamento sanitário deverá ser transportada acompanhada por Manifesto de Transporte de Resíduos MTR, conforme legislação específica em vigor, disponível no site https://sinir.gov.br/manifesto-de-transporte-de-residuos.
- Art. 9º As unidades responsáveis pelo tratamento dos resíduos somente poderão receber os mesmos quando provenientes de veículos licenciados pela FEMARH para a atividade de Coleta e Transporte de Resíduos de Esgotamento Sanitário;
  - Art. 10º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 23 de novembro de 2021.

# GLICÉRIO MARCOS FERNANDES PEREIRA

Presidente da FEMARH-RR

# CIÊNCIA DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

Autuado	Auto de Infração Nº	Sanção Administrativa
Vivianey Barreto Moreira		
CPF: 799.689.292-04	0003033	Multa Simples
Assegura-se ao autuado o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no Art. 96, do Decreto Federal N° 6.514/2008.		
- Processo SEI: 16201.003667/2021.71		
Boa Vista/RR, 19 de Novembro de 2021.		
Robson Marques Torquato		
Membro CUAJ/FEMARH		
Mat. 042098786		





# Edição Nº: 4089

## ERRATA DO VALOR DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0004032

Onde se lê: R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais)

Leia-se: **R\$ 1.330** (hum mil e trezentos e trinta reais)

Considerando errata mencionada no Relatório Ambiental N°105/16 (SEI 16201.003354/2021.12, fls. 14, Evento SEI 2145682), confeccionada pelo fiscal autuante.

Boa Vista - RR, 23 de Novembro de 2021

#### ELIDA ALCINA ALVES PEREIRA

MEMBRO CUAJ/ FEMARH/RR

### PORTARIA Nº 891/FEMARH/PRES/DIRAF/DRH, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

O PRESIDENTE INTERINO DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS – FEMARH/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto N°.1415-P, de 18 de outubro de 2021.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º-** Autorizar o afastamento dos servidores **MARCOS DA SILVA OLIVEIRA e** WAGNER SEVERO NOGUEIRA, para realização de vistoria técnica referente a Processos de licenciamento ambiental, nos municípios de Cantá e Rorainópolis/RR, no período de 10 a 13 de novembro de 2021. E do servidor **JOSE NOGUEIRA LEVEL**, que conduzirá o veículo .

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 10/11/2021.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

### GLICÉRIO MARCOS FERNANDES PEREIRA

Presidente Interino da FEMARH/RR

## PORTARIA Nº 892/FEMARH/PRES/DIRAF/DRH, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

O PRESIDENTE INTERINO DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS – FEMARH/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto N°.1415-P, de 18 de outubro de 2021.

### **RESOLVE:**

Art. 1º- Autorizar o afastamento dos servidores MARCOS DA SILVA OLIVEIRA e WAGNER SEVERO NOGUEIRA, para realização de vistoria técnica referente a Processos de licenciamento ambiental, no município de São João da Baliza/RR, nos dias 22 e 23 de novembro de 2021. E do motorista ELISEU AIRES DE OLIVEIRA.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 22/11/2021.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

## GLICÉRIO MARCOS FERNANDES PEREIRA

Presidente Interino da FEMARH/RR

# PORTARIA Nº 894/FEMARH/PRES/DIRAF/DRH, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – FEMARH/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto N°.1415-P, de 18 de outubro de 2021.

# **RESOLVE:**

Art. 1º- Autorizar o afastamento dos servidores, ROGEANO GONÇALVES DE CARVALHO e MARIALVA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO, para que possam monitorar 07 (sete) pontos para determinação dos parâmetros Físico-químico de Qualidade de Água, nos municípios de Bonfim, Normandia, Canta, Pacaraima e Uiramutã/RR, no período de 06 a 16 de dezembro de 2021. E ainda do servidor LUIZ CARLOS FLAUSINO, condutor e prático.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor em 06/12/2021.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

# GLICÉRIO MARCOS FERNANDES PEREIRA

Presidente da FEMARH/RR

## PORTARIA Nº 895/FEMARH/PRES/DIRAF/DRH, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – FEMARH/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto N°.1415-P, de 18 de outubro de 2021.

### RESOLVE

Art. 1º- Autorizar o afastamento dos servidores YURI DE LIMA TEIXEIRA, JOÃO BATISTA ANDRADE DOS SANTOS, LUIZ FERNANDO MELGAREJO AVERO e NEIVA OLIVEIRA DA COSTA, para que possam realizar a logística da operação policial ambiental que ocorrerá no município de Caracaraí/RR, no Rio Água Boa do Univiní, região do baixo Rio Branco, no dia 23 de novembro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a contar de 23/11/2021.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

# GLICÉRIO MARCOS FERNANDES PEREIRA

Presidente da FEMARH/RR

### PORTARIA Nº 896/FEMARH/PRES/DIRAF/DRH, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS – FEMARH/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto N°.1415-P, de 18 de outubro de 2021.

### **RESOLVE:**

Art. 1º- Autorizar o afastamento do servidor CARLOS ZANATA FREITAS DE SOUZA, para realização de vistoria referente a Processos de licenciamento ambiental, nos municípios de Caracaraí, Cantá, Mucajaí, Amajarí, São João da Baliza e São Luiz do Anauá/RR, no período de 14 a 19 de setembro de 2021. E do servidor LUAN SANRIEL RODRIGUES SANTANA, que conduzirá o veículo. Sendo o dia 19/09/2021, sem ônus para o servidor CARLOS ZANATA FREITAS DE SOUZA.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 14/09/2021.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

## GLICÉRIO MARCOS FERNANDES PEREIRA

Presidente Interino da FEMARH/RR

# PORTARIA Nº 897/FEMARH/PRES/DIRAF/DRH, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS – FEMARH/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto N°.1415-P, de 18 de outubro de 2021.

## **RESOLVE:**

Art. 1º- Autorizar o afastamento dos servidores RICARDO MATOS GALVÃO e ICARON DIEGO CORREA DA ROCHA, para realização de vistoria de barragens nos municípios de Alto Alegre, Amajarí e Mucajaí/RR, no período de 29 de novembro a 04 de dezembro de 2021. E do motorista JOÃO





## BATISTA ANDRADE DOS SANTOS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 29/11/2021.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

# GLICÉRIO MARCOS FERNANDES PEREIRA

Presidente Interino da FEMARH/RR

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE RORAIMA

## RECONHECIMENTO DE DÍVIDA POR INDENIZAÇÃO

Senhor Comandante,

Conforme documentação anexa ao Processo 19102.014742/2021.35, demonstro a "Despesa de Indenização" da seguinte forma e valor:

Credor	OI S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL
CNPJ	76.535.764/0001-43
Endereço	Rua do Lavradio, nº 71, Centro. Rio de Janeiro
Valor a Pagar	R\$ 2.006,56 (dois mil e seis reais e cinquenta e seis centavos)
Ordenador de Despesa à época	Anderson Carvalho de Matos
Vencimento do Compromiss <b>O</b>	2021
Programa de Trabalho	06.182.12.2449
Fonte de Recurso	150
Natureza de Despesa	33.90.39

Reconheço que o serviço foi efetuado de acordo com art. 37 da Lei nº 4.320/64; art. 22, do Decreto Federal nº 93.872, de 23/12/1986 e; o art. 80 do Decreto Estadual nº 219, de 31/12/1991.

Dessa forma, atendido os requisitos legais, opino pelo deferimento da despesa.

Boa Vista, 18 de novembro de 2021.

## EMANUELLE COSTA DE CASTRO - CAP QOCBM

Subdiretora de Planejamento Administrativo - DGOF/CBMRR

# RELATÓRIO DE DESPESA DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA POR INDENIZAÇÃO

**ÓRGÃO:** Corpo de Bombeiros Militar de Roraima/CBMRR

**PROCESSO:** 19102.014742/2021.35 **PROGRAMA:** 06.182.012.2449

**NATUREZA:** 33.90.39

**FONTE:** 150

I- IDENTIFICAÇÃO

,			
CREDOR	IMPORTÂNCIA A PA- GAR	NATUREZA DE DESPESA	VENCIMENTO DA OBRI- GAÇÃO
OI S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL	R\$ <b>R\$ 2.006,56</b>	33.90.39	2021

NOME DO TITULAR DA PASTA	ANDERSON CARVALHO DE MATOS
CARGO DO TITULAR DA PASTA	COMANDANTE GERAL DO CBMRR

# II - CARACTERIZAÇÃO:

Despesa referente os meses de **junho a outubro de 2021**, para o qual o orçamento vigente consigna dotação própria, com saldo suficiente para atendê lo. **III - MÉRITO:** 

Do exame procedido por este órgão, foi constatado que:

O processo encontra-se formalizado e instruído em conformidade com o art. 37, da Lei 4.320/64; art. 22 do Decreto Federal nº. 93.872, de 23/12/1986; art. 80 do Decreto Estadual nº. 219, de 31/12/1991 e Nota Técnica Conjunta nº 01/2015 COGER e PGE, de 22 de junho de 2015;

A documentação presente nos autos requer pagamento das faturas em aberto, por não haver cobertura contratual no período de junho a outubro/2021, conforme documentação apensa a este processo;

A despesa foi comprometida por autoridade competente para assumir compromissos de pagar em nome do ESTADO.

IV – CONCLUSÃO

Diante da análise procedida pela **DIRETORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - DGOF/ CBMRR**, reconheço a dívida anteriormente identificada não paga, para o pagamento à conta da dotação alocada, Processo: **19102.014742/2021.35**, Programa: **06.182.012.2449**, Fonte: **150**, Natureza de Despesa: **33.90.39**, no valor de **R\$ R\$ 2.006,56** (dois mil e seis reais e cinquenta e seis centavos), "DESPESA POR INDENIZAÇÃO", do orçamento vigente, sendo o processo em tela encaminhado para decisão do Ordenador de Despesas, tendo em vista a delegação de competência outorgada, na forma da legislação supramencionada.

Boa Vista, 18 de novembro de 2021.

# EMANUELLE COSTA DE CASTRO - CAP QOCBM

Subdiretora de Planejamento Administrativo - DGOF/CBMRR

De acordo

Encaminha-se à Controladoria Geral do Estado para emissão de parecer acerca do empenhamento da despesa, em atendimento ao disposto no Art. 7º da Nota Técnica Conjunta nº 01/2015 COGER e PGE, de 22 de junho de 2015, e Parecer nº 174/2020/CA/PGE/RR e posterior emissão do Termo de Reconhecimento de Dívida por Indenização por este signatário, publicação e pagamento.

# ANDERSON CARVALHO DE MATOS - CEL QOCBM

Comandante Geral do CBMRR

Decreto nº 1330-P de 24/09/2021



